



GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo: 1671/2024

Requerente: José Ricardo Napoleão Ribeiro

Assunto: Requerimento de licença-prêmio.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão do servidor requerente de usufruir licença-prêmio.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, Documentos de identificação do requerente às folhas 03, Comprovante dos vencimentos às folhas 04, folha de despacho às folhas 05, Histórico funcional às folhas 06, Discriminação dos assentos funcionais às folhas 07, memorando do setor às folhas 08, Parecer jurídico às folhas 09/10, Relatório do Controle Interno às folhas 11.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico, aponta a legitimidade da pretensão do servidor requerente e opina no sentido da concessão da licença-prêmio.

No parecer jurídico, a procuradoria opinou pela possibilidade de concessão de 03 (três) períodos de licenças-prêmio ao servidor, referente ao 1º quinquênio - 19/04/2004 a 19/04/2009, 2º quinquênio- 19/04/2009 a 19/04/2014 e 3º quinquênio -19/04/2014 a 19/04/2019, visto que o mesmo atende aos requisitos exigidos pelo PCCR.

Ressaltando, que fica a critério da gestão de pessoal o período que a servidora irá usufruir de sua licença, conforme os critérios de conveniência e oportunidade desta Autarquia.

Neste diapasão, a Autoridade administrativa deve avaliar os desdobramentos que a concessão da licença para um servidor autárquico acarretará para a operação de uma companhia do porte da COMSERCAF, considerando a garantia da manutenção e execução

GABINETE DA PRESIDENCIA

COMSERCAF

Processo nº 5670/24

Data: 19/09/24 Fls. 03

Rubrica: [assinatura]

dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal de modo a atender as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013.

Em avaliação do contexto da instrução processual, a Autoridade administrativa avalia que a concessão da licença postulada pela servidora requerente não acarretará prejuízo ao setor em que o mesmo está lotado, sendo garantida a manutenção e execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através do parecer técnico exarado pelo órgão autárquico competente e verificada a dualidade de possibilidades de cabimento da pretensão do servidor requerente, DECIDE a Autoridade administrativa pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, , concedendo **1 (um) período**, devendo o setor de RH juntamente com o setor em que o servidor está lotado, verificar o melhor período para uso e gozo da licença, sem causar prejuízo a prestação do serviço no setor.

Publique-se e promova-se a ciência da servidora requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades de concessão da licença-prêmio do servidor.

Cumpridos os procedimentos, archive-se.

Cabo Frio, 19 de setembro de 2024.

Luanna Buais Cabral Barreto
Presidente

Portaria nº 554/2024
LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDENTE